



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0962

terça-feira, 23 de setembro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico.
www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone: (17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02 A 06:

PORTARIAS

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 1



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 244, de 22 de setembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO GESTOR PARA AS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E :

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre a
Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62
da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a designação que trata o inciso IV do art. 1º e a alínea h do
inciso V do art. 35 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designa o Senhor **ANDREI DUARTE DE SOUZA**, Diretor no
Departamento de Educação e Cultura, como gestor das parcerias vinculadas ao Departamento
Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º – Os efeitos desta Portaria, conforme o caso, alcançam os termos aditivos.

§ 2º – O agente público nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no
caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica, ao menos, 1
(uma) das entidades parceiras.

§ 3º – Fica impedido de fiscalizar e responder pela parceria, o agente público
que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o
segundo grau, inclusive, de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º – Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, esse deve
manifestar-se pela sua substituição por outro agente público de cargo equivalente,
exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36371123 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: pmguzolandia@aurinet.com.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º – Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, todos os atos do gestor tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Artigo 2º. – São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, no tocante a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada, que devesse conter no mínimo:

a- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c- Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;

d- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

e- Análise das auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

IV – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

V – Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI – Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e no instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36371123 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: pmguzolandia@aurinet.com.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

VII – Exigir a prestação de contas da entidade parceira, conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais exigências previstas no instrumento de parceria e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VIII – Realizar pesquisa de satisfação das parceiras quando a duração for superior a 1 (um) ano.

Art. 3º. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art. 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 (três) dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 desta referida Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 028, de 17 de janeiro de 2025 e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 22 de setembro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36371123 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: pmguzolandia@aurinet.com.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 245, de 22 de setembro de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA PESSOA QUE
ESPECIFICA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO
001/2022, PARA O CARGO DE PROVIMENTO
EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e consubstanciado nos ditames da Constituição Federal, bem como no Artigo 79, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 078, de 13 de dezembro de 2023, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Integrantes do Quadro Funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município, etc.

CONSIDERANDO a classificação final do Concurso Público nº 001/2022, devidamente homologado o resultado final em 05 de maio de 2022, e de acordo com a Legislação Federal e a Lei Complementar 078/2023, vigentes e pertinentes;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, para o cargo público de provimento efetivo constante do Quadro de Servidores desta Municipalidade, e por ter sido aprovado no Concurso Público nº 001/2022, devidamente homologado, a pessoa abaixo relacionada:

ALEF YOSHIDI TANGODA

Cargo: **Engenheiro Civil**

Carga horária semanal: **40 horas**

Referência Salarial: **“014”**

Classificação / Colocação no Concurso: **5º lugar**

Artigo 2º - A pessoa nomeada no Artigo 1º desta Portaria, fica convocada a comparecer no setor de Pessoal do Município no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação desta Portaria, ficando intimada a providenciar a documentação pertinente exigida no Edital do Concurso Público nº 001/2022, bem como no referido prazo tomar posse no respectivo cargo, desde que atendidas às exigências supra, para assumir o cargo, com o competente registro em CTPS, nos termos dos Artigos 19 inciso I, 36 e 37 da Lei Complementar 078, de 13 de dezembro de 2023 - Regime Jurídico dos Servidores Público Municipal.

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0962

terça-feira, 23 de setembro de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Caso não se verifique a posse a que se refere o *caput* deste artigo, a nomeação será tornada sem efeito, com os prejuízos dela decorrentes, nos termos do Artigo 36 § 2º da Lei Complementar 078/2023.

Artigo 3º - Após a formalização da posse, conforme o Artigo 36 da Lei Complementar 078, de 13 de dezembro de 2023, os servidores entrarão em estágio probatório.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 22 de setembro de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia -DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretaria

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 6

